



LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para criar cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e de Saúde, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 014/2019 em seus arts. 139, 152, Anexos V e X, para estabelecer nova Estrutura Organizacional das Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O art. 139, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 139.

Art. 139-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania;





II – Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais;

III – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica;

IV – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Especial;

V – Coordenadoria Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 139-B. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativa de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenar os processos administrativos da Secretaria, incluindo logística, pessoal, contratos e patrimônio;

II – Supervisionar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o setor contábil;

III – Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e de prestação de contas de programas da assistência social;

IV – Monitorar o desempenho administrativo das unidades vinculadas à Secretaria.





Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais:

I – Planejar, articular e acompanhar os projetos sociais financiados por recursos próprios ou transferências voluntárias da União e do Estado;

II – Apoiar tecnicamente a elaboração, execução e monitoramento de ações intersetoriais e inovadoras no campo da assistência social;

III – Consolidar relatórios de impacto e resultados dos projetos implantados;

IV – Promover a captação de recursos externos e a articulação com organismos parceiros.

Art. 139-D. Compete à Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica:

I – Supervisionar o funcionamento dos CRAS e dos programas do PAIF, CadÚnico, Criança Feliz e demais serviços da proteção básica;

II – Monitorar a execução técnica das ações da Proteção Social Básica e orientar as equipes técnicas das Gerências subordinadas;

III – Apoiar a articulação com a rede de serviços básicos, como saúde e educação, para a garantia dos direitos socioassistenciais;

Art. 139-E. Compete à Coordenadoria Municipal da Proteção





Social Especial:

I – Supervisionar as ações da média e alta complexidade, incluindo CREAS, abrigos, Casa Lar, ações com famílias e pessoas em situação de risco;

II – Coordenar o planejamento e acompanhamento técnico das Gerências de Serviço Sócio-Assistencial e de Proteção Especial;

III – Promover capacitações, articulações institucionais e fluxos de encaminhamento com órgãos de garantia de direitos;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados das intervenções especializadas.

Art. 139-F. Compete à Coordenadoria Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

I – Supervisionar as atividades socioculturais, esportivas, pedagógicas e de inclusão social dos grupos do SCFV;

II – Articular ações com as áreas de cultura, esporte, educação e saúde para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – Avaliar a frequência, desempenho e resultados dos usuários atendidos;

IV – Integrar o planejamento das ações do SCFV com os objetivos do SUAS.

Art. 3º O art. 152, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa





a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152.

Art. 152-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal;

II – Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI;

III – Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde;

IV – Coordenadoria Municipal de Atenção Psicossocial;

V – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil;

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 152-B. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal:

I – Planejar, supervisionar e avaliar as ações da Política Municipal de Saúde Bucal;

II – Coordenar equipes de saúde bucal da Atenção Primária;





III – Promover ações intersetoriais de promoção e prevenção em saúde bucal;

IV – Acompanhar os indicadores de cobertura e desempenho dos serviços;

V – Apoiar tecnicamente os fluxos de regulação e referências da especialidade;

VI – Articular aquisição e controle de materiais e insumos odontológicos.

Art. 152-C. Compete à Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI:

I – Supervisionar os programas de atenção integral à saúde da mulher;

II – Coordenar ações da Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI);

III – Monitorar indicadores de pré-natal, parto, puerpério e câncer ginecológico;

IV – Promover capacitações voltadas à atenção à mulher e gestante;

V – Elaborar relatórios e propor melhorias nas políticas setoriais.

Art. 152-D. Compete à Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde:

I – Organizar os fluxos de regulação, marcação e





encaminhamento de exames, consultas e procedimentos especializados;

II – Gerenciar o SISREG ou sistema equivalente;

III – Articular com a Central Estadual de Regulação e a Regional de Saúde;

IV – Supervisionar a eficiência, transparência e equidade nos processos de regulação;

V – Elaborar relatórios e propor estratégias de melhoria do acesso.

Art. 152-E. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde Mental:

I – Coordenar os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

II – Apoiar os processos de desinstitucionalização e atenção comunitária em saúde mental;

III – Articular ações com assistência social, educação e justiça;

IV – Promover capacitações e supervisionar fluxos intersetoriais de cuidado;

V – Elaborar relatórios e apoiar as prestações de contas dos serviços da RAPS.

Art. 152-F. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil:





I – Acompanhar e orientar a execução orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Saúde;

II – Apoiar os processos de prestação de contas, convênios, contratos e transferências federais e estaduais;

III – Articular com a Secretaria de Finanças, Controladoria e planejamento municipal;

IV – Supervisionar relatórios, balanços, auditorias e cumprimento de normas fiscais do SUS;

V – Propor melhorias administrativas e de controle na pasta da saúde.

Art. 152-G. Compete à Gerência de Apoio à Saúde:

I – Coordenar os serviços de apoio logístico, infraestrutura e manutenção das unidades de saúde;

II – Controlar a demanda de insumos administrativos, mobiliário e materiais de expediente;

III – Auxiliar a operacionalização de transporte de pacientes, medicamentos e equipamentos;

IV – Articular com demais setores administrativos para garantir suporte eficiente às ações de saúde;

V – Promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos de apoio às atividades assistenciais.

Art. 152-H. Compete à Gerência de Sistemas de Saúde:





I – Implementar e manter atualizados os sistemas de informação em saúde, como e-SUS AB, SISAB, CNES, SIA/SUS e SIHD;

II – Monitorar e consolidar dados de produção das unidades de saúde para subsidiar a gestão estratégica;

III – Capacitar servidores para o uso adequado dos sistemas oficiais e garantir a integridade das informações;

IV – Elaborar relatórios periódicos para fins de avaliação de desempenho e repasses financeiros;

V – Integrar os sistemas locais com as plataformas do Ministério da Saúde.

Art. 152-I. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação de Saúde:

I – Gerenciar os equipamentos, redes e infraestrutura tecnológica das unidades da Secretaria de Saúde;

II – Garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de sistemas e hardwares;

III – Zelar pela segurança da informação, integridade dos dados e conformidade com a LGPD;

IV – Apoiar a implementação de inovações tecnológicas voltadas à melhoria do atendimento em saúde;

V – Estabelecer diretrizes e políticas de TI específicas para o setor de saúde.





Art. 152-J. Compete à Gerência de Apoio à Estratégia da Saúde da Família (ESF):

I – Apoiar tecnicamente as equipes da ESF no planejamento e execução das ações de atenção primária;

II – Supervisionar os processos de territorialização, cadastramento e acompanhamento familiar;

III – Monitorar o cumprimento das metas pactuadas no Programa Previne Brasil;

IV – Articular com as coordenações de atenção básica, vigilância e educação em saúde;

V – Propor estratégias de qualificação e educação permanente para os profissionais da ESF.

Art. 152-K. Compete à Gerência de Licitação, Compras e Contratos de Saúde:

I – Planejar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações no âmbito da Secretaria de Saúde;

II – Elaborar termos de referência e auxiliar na formulação de editais e contratos, observando a Lei nº 14.133/2021;

III – Monitorar a execução contratual e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

IV – Apoiar a elaboração de processos de aquisição emergenciais, quando cabíveis;

V – Garantir a conformidade das licitações com os princípios





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da legalidade, isonomia e eficiência.

Art. 4º O Anexo X da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo V da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo I desta Lei Complementar trata do quadro descritivo da criação dos cargos de provimento em comissão, trazendo ínsito, a denominação do cargo, o padrão, quantitativo de vagas e os vencimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2025.

██████████ ██████████
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal





ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019

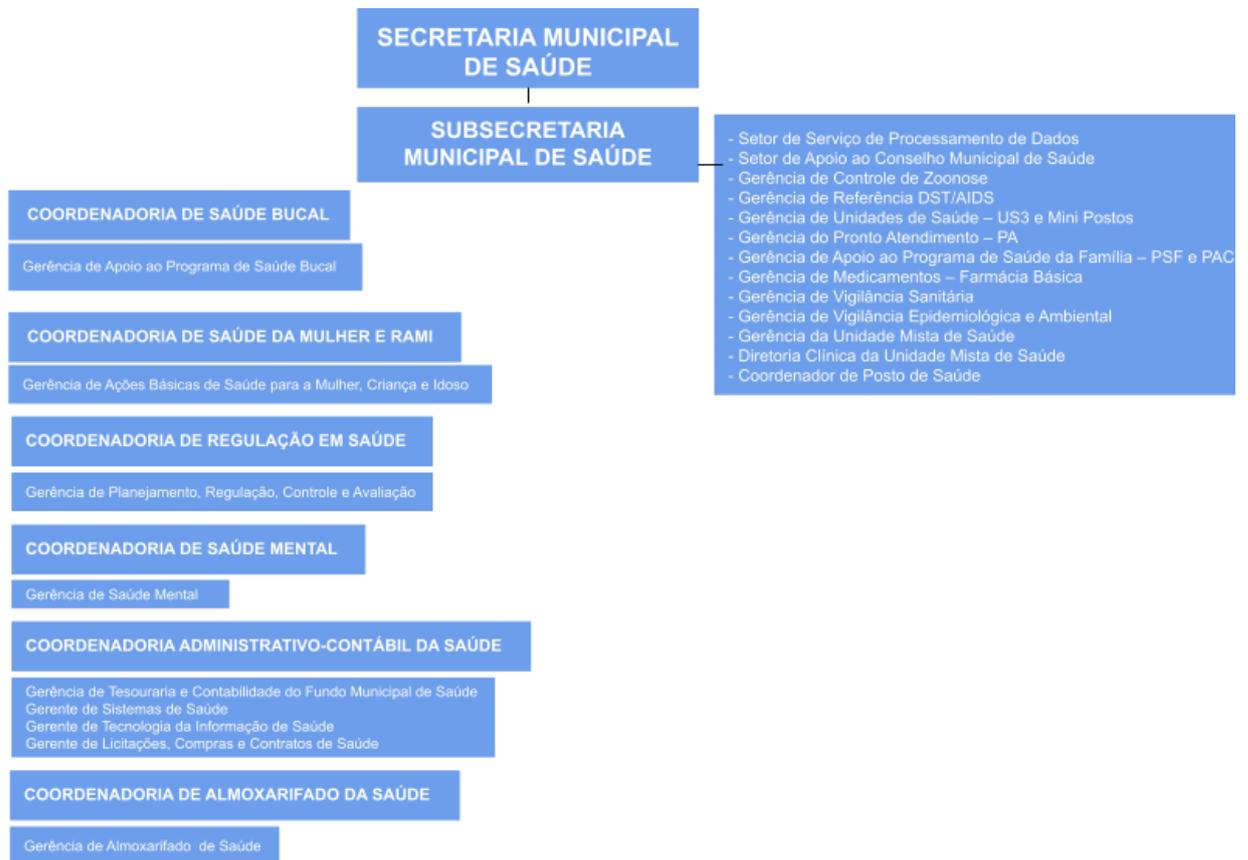
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Projetos Sociais	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Básica	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Especial	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal do SCFV	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Bucal	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde da Mulher e RAMI	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Regulação em Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Mental	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Apoio à Saúde	CC1	01	R\$4.620,78
Coordenador Municipal de Almoxarifado de Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Gerente de Apoio à Saúde	CC3	02	R\$2.971,31
Gerente de Sistemas de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Tecnologia da Informação de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Apoio à Estratégia de Saúde da Família	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Licitação, Compras e Contratos de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31



ANEXO II

ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019





ANEXO III

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2019

